

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NA ESCOLA BÁSICA DA BREJOEIRA, JARDIM DE INFÂNCIA DE CASAL DE BOLINHOS E JARDIM DE INFÂNCIA DE VENDAS DE AZEITÃO

Considerando:

- a) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- b) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) O facto de o Agrupamento de Escolas de Azeitão ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- e) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;
- f) A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e da componente de apoio à família;
- g) Que compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;

- h) Que para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- i) Que urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;
- j) Que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, apoiar ou participar no apoio às atividades complementares no âmbito dos projetos educativos, nos termos da referida lei;
- k) Que nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, considerado um serviço de utilidade social, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos;
- l) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse públicos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- m) Que na educação Pré-escolar é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período das atividades educativas e durante o período de interrupção destas atividades.
- n) As Atividades de Animação e de Apoio à Família são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, que promovam este tipo de resposta, de acordo com a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

Entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira é celebrado um protocolo

de colaboração de forma a concretizar a colaboração que tem como objetivo exclusivo a oferta das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar.

A.

O **Município de Setúbal**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na praça do Bocage, pessoa coletiva nº 501 294 104, representado neste ato pela presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, na qualidade de 1º Outorgante.

B.

O **Agrupamento de Escolas de Azeitão**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na rua António Maria de Oliveira Parreira, em Vila Nogueira de Azeitão, pessoa coletiva n.º 600 074 382, representado neste ato pela diretora, com poderes para o ato, Gisélia Piteira, na qualidade de 2º Outorgante.

C.

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira**, adiante designada por Terceiro Outorgante, com sede na Escola Básica da Brejoeira, na Brejoeira, pessoa coletiva n.º 509 970 001, representada neste ato pela presidente, Catarina Eugénia de Sousa Gomes Sacramento, na qualidade de 3º Outorgante.

Celebram o presente protocolo de colaboração de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo visa regular as condições de cedência e de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família - designadas por AAAF, na Escola Básica da Brejoeira, Jardim de Infância de Casal de Bolinhos e Jardim de Infância de Vendas de Azeitão na educação pré-escolar.

Cláusula 2ª

Âmbito e objetivo

No âmbito das competências do município, no que se refere à rede pública, de apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar, o presente protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira.

Cláusula 3ª

Horários de funcionamento

1. As atividades integram as AAAF no Jardim-de-Infância da Escola Básica da Brejoeira, Jardim de Infância Casal de Bolinhos e Jardim de Infância Vendas de Azeitão;
2. As atividades a que se referem os números anteriores são desenvolvidas ao longo de 11 meses, com início a 1 de setembro e termo a dia 31 de julho do ano consecutivo e sempre com a exclusão dos dias, 24, 26, 31 dezembro, 2 janeiro e terça-feira de Carnaval;
3. Os espaços são cedidos às AAAF nos jardins de infância, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 9h00, das 12h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h30.
4. Nas interrupções letivas os espaços são cedidos de 2ª feira a 6ª feira das 7h30 às 19h30;
5. As AAAF na educação pré-escolar destinam-se a todos os alunos matriculados e admitidos na Escola Básica da Brejoeira, Jardim de Infância Casal de Bolinhos e Jardim de Infância de Vendas Azeitão, do Agrupamento de Escolas de Azeitão.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Setúbal compromete-se a:

1. Ceder a utilização das instalações e equipamentos existentes a acordar com o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais da Escola Básica da Brejoeira;
2. Ceder o espaço de refeitório da Escola Básica da Brejoeira, Jardim de Infância de Casal de Bolinhos e Jardim de Infância de Vendas de Azeitão para o almoço durante o período das interrupções letivas;
3. Suportar as despesas correntes da Escola Básica da Brejoeira, Jardim de Infância de Casal de Bolinhos e Jardim de Infância de Vendas de Azeitão decorrentes da utilização do edifício, designadamente água e eletricidade;
4. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AAAF podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar

informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

5. Transferir mensalmente, até ao dia 5, para a Associação de Pais da Escola Básica da Brejoeira, um valor de 10 069,85 € (dez mil e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a um valor anual (11 meses) de 110 768,31 € (cento e dez mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos), relativo às despesas de funcionamento das AAAF, na educação pré-escolar, de acordo com a alínea h) do nº1, do artigo 33, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Agrupamento de Escolas de Azeitão compromete-se a:

1. Informar sobre a disponibilidade dos espaços na Escola Básica da Brejoeira, Jardim de Infância de Casal de Bolinhos e Jardim de Infância de Vendas de Azeitão, disponíveis para a realização das AAAF na educação pré-escolar;
2. Colaborar com a Associação de Pais e Encarregados de Educação na definição do perfil do pessoal a exercer funções, no âmbito das AAAF na educação pré-escolar;
3. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AAAF na educação pré-escolar podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita ao serviço prestado.

Cláusula 6ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira compromete-se a:

1. Assegurar as AAAF na educação pré-escolar nos jardins de infância do Agrupamento de Escolas de Azeitão todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas;
2. Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável aos espaços onde se desenvolvem as AAAF;

3. Colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo;
4. Assegurar a limpeza dos espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e deixá-los em condições para utilização do estabelecimento de ensino na manhã seguinte, nomeadamente, os definidos nas alíneas 1) e 2) da cláusula 5ª, bem como outros espaços utilizados nas interrupções letivas;
5. Suportar as despesas relativas à limpeza, nomeadamente produtos, utensílios e papel higiénico;
6. Negociar com a empresa fornecedora de refeições na Escola Básica da Brejoeira, Jardim de Infância de Vendas de Azeitão e Jardim de Infância de Casal de Bolinhos para o fornecimento de almoço aos utentes das AAAF durante as interrupções letivas;
7. Assegurar o acompanhamento constante das crianças, zelando pela ordem e disciplina no período abrangido pela frequência nas AAAF;
8. Estipular, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Azeitão, o horário de pagamento das mensalidades e de atendimento aos pais e encarregados de educação de forma a não interferir com o funcionamento do estabelecimento de ensino;
9. Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
10. Apresentar à autarquia e ao agrupamento de escolas relatório de atividades e o plano anual de atividades no final de cada ano letivo;
11. Não proceder à modificação ou alteração das instalações e zelar pela sua conservação;
12. Não utilizar as instalações para fins diferentes do estabelecido no presente protocolo, nem fazer uso imprudente, sob pena de rescisão imediata do protocolo;
13. Respeitar o Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos Escolares e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Azeitão.

Cláusula 7ª
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões são analisados e resolvidos pelo Município de Setúbal.

Cláusula 8ª
Revogação

O presente Protocolo revoga o Protocolo de Colaboração da Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de apoio à Família na Escola Básica da Brejoeira existente à data.

Cláusula 9ª
Regime de Vigência e Denúncia

1. O presente Protocolo de Colaboração é válido para o ano letivo de 2024/2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso não seja denunciado pelas partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias);
2. Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração devem ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de Aditamentos.

Cláusula 10ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos 9 dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante

André Valente Martins
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O 2º Outorgante

Gisélia da Silva Correia Piteira
Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão

O 3º Outorgante

Catarina Eugénia de Sousa Gomes Sacramento
Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da
Brejoeira